



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 2021

Parecer jurídico

Trata o presente parecer do exame das contas do Poder Executivo, do Exercício Financeiro de 2021, Processo nº. 217.665/22, enviadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 44/24-OPD/GP, para análise desta Casa, mantendo-se, ou não, a posição daquele órgão.

Conforme consta do Acórdão nº. 513/23, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na fundamentação do voto vencedor – Conselheiro Augustinho Zucchi:

“A Instrução nº. 5714/22 (peça 8) da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) apontou irregularidade na aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação, deixando de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excedente a 10%.

(...)

De acordo com os esclarecimentos apresentados pela defesa na peça 23, fls. 7 a 12, nos empenhos nº.s 1418/2022, 1419/2022, 1420/2022, as despesas lançadas no primeiro quadrimestre de 2022, não foram marcadas no SIM-AM, como “RECURSO DO EXERCÍCIO ANTERIOR”, no SIAFIC, fazendo com que o sistema não considerasse essas despesas como referentes ao Superávit.

(...)



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Tem razão a unidade técnica em não refazer os cálculos ante a alegação de inscrição incorreta, uma vez que isso acarretaria duplicidade do cálculo da aplicação para o exercício seguinte. Contudo, é possível verificar que há verossimilhança na alegação do Município, motivo pelo qual entendo ser razoável que as contas sejam consideradas regulares com ressalva.

Além disso, é preciso considerar:

- 1º, que o percentual excedente a 10% (dez por cento) é de apenas 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento);*
- 2º, todo recurso recebido do FUNDEB, foi aplicado no exercício de 2022;*
- 3º, que o exercício de 2021 corresponde a um exercício atípico para os Municípios, em razão da pandemia de COVID-19, **não por motivo diverso**, a emenda Constitucional nº. 119, que incluiu o art. 119 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu que os Municípios e os agentes públicos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal (limites constitucionais de gastos com a educação).*

Por todo exposto, aplicando-se os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que a irregularidade pode ser ressaltadas, sem aplicação de sanção.”

Na continuidade do VOTO proferido pelo Conselheiro Relator, Sr. Ivens Zschoerper Linhares, é recomendada a regularidade das contas, com ressalvas, do Sr. Moacyr Elias Fadel Junior, relativa ao exercício financeiro de 2021.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Pelos documentos analisados e fundamentação apresentada, nada há que impeça o referendo da decisão proferida pelo TCE-PR.

É o parecer.

Castro, 22 de fevereiro de 2.024.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer**, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica

Prestação de Contas do Poder Executivo-2021.docx

Documento número 180f3ba8-5f37-4b43-aabf-e50c20ca7dbb

Criado por juridico@castro.pr.leg.br em 22 Fevereiro 2024, 15:01



Assinaturas



Patricia Selmer
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.189.26.169

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Fevereiro 22, 2024, 15:01:36

E-mail: juridico@castro.pr.leg.br

Telefone: + 55000000000000

ZapSign Token: 92e2cef3-****-****-****-9205c45bcbf8



Assinatura de Patricia Selmer



Hash do documento original (SHA256):

c4ed044a4a2c37545516fd11b3e456abad2f2f0b4bc5d0a95feafab64a637276

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=180f3ba8-5f37-4b43-aabf-e50c20ca7dbb>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 180f3ba8-5f37-4b43-aabf-e50c20ca7dbb, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



ZapSign
By Truora